

## **RESOLUÇÃO Nº 036/2023**

(Publicada no Diário Oficial de 15/04/2023)

**Retifica a Resolução nº 154/2022, que habilitou a MK BR S/A aos incentivos fiscais do Decreto nº 4.316/95.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 4.316, de 19 de junho de 1995, que dispõe sobre o lançamento e o pagamento do ICMS relativo ao recebimento, do exterior, de componentes, partes e peças destinados à fabricação de produtos de informática, eletrônica e telecomunicações, por estabelecimentos industriais desses setores, e dá outras providências e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0003230-80,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Resolução nº 154, de 13 de dezembro de 2022, que habilitou a MK BR S/A, aos benefícios do Decreto nº 4.316, de 19 de junho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado o projeto de ampliação da MK BR S/A, CNPJ nº 07.666.567/0002-21 e IE nº 083.186.365NO, instalada no município de Conceição do Jacuípe, neste Estado, sendo concedidos os seguintes benefícios:

I - Lançamento a crédito de 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor do imposto apurado em cada mês, relativo às operações realizadas de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2032, com base no §2º, do art. 2º e no Parágrafo único do art. 2º-A do Decreto nº 4.316/95.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer a desincorporação;

b) nas importações e nas operações internas com matérias-primas, material intermediário e embalagens, partes, peças e componentes, a serem usados exclusivamente no processo produtivo, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes e

c) nas importações de produtos de informática, de telecomunicações, elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos, conforme inciso III, do art. 1º do Decreto nº 4.316/95, para o momento em que ocorrer a saída.

III - Crédito presumido nas saídas de produtos acabados recebidos do exterior nos termos do art. 7º do Decreto nº 4.316/95.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º O tratamento tributário previsto nesta Resolução para a MK BR S/A é extensivo às empresas por ela controladas, conforme inciso II, do art. 1º do Decreto nº 4.316/95.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de abril de 2023.

Projeto aprovado na 146ª Reunião Ordinária do Probahia

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente